

**REQUERIMENTO Nº....., de 2021**  
(Do Sr. Delegado Marcelo Freitas)

Requer nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3.919, de 2021 e 4804, de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência a apensação do PL Nº 3919/2021 ao PL 4804/2001, por se tratarem de matérias correlatas e estarem em fase que se permite apensação nos termos regimentais.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3.919, de 2021, dispõe sobre medidas para fornecimento de cartões de débito ou crédito na modalidade de aproximação, a serem adotadas pelas instituições financeiras.

Segundo consta em sua Justificação, “a presente proposta legislativa tem o objetivo **de dar maior segurança** tanto ao consumidor quanto às instituições financeiras, na utilização desta modalidade de cartão e **regulamentar o fornecimento dos mesmos**” (nossos grifos).

Observe Vossa Excelência que já tramita nesta Casa bloco de proposições com objetivos semelhantes aos do projeto em questão quais sejam: regulamentar o fornecimento de cartões de crédito e débito e conferir maior segurança ao processo.

O Projeto de Lei nº 4804, de 2001, dispõe sobre a atividade de empresa emissora de cartão de crédito, regulamentando essa atividade.

Conjuntamente a este projeto, tramitam proposições que visam aumentar a segurança das transações mediante a instituição dos mais diversos mecanismos, a saber:

- PL 4345/1998 - Institui a obrigatoriedade de as empresas operadoras de cartões de crédito oferecerem uma versão de cartão de crédito com foto digitalizada;
- PL 1119/2007 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas administradoras de cartões de crédito oferecerem uma versão de cartão de crédito com foto digitalizada do titular;
- PL 2344/2007 - Dispõe sobre obrigatoriedade de segurança eletrônica para cartões de crédito;



- PL 1111/2011 - Obriga a apresentação de documento de identidade do titular de cartão de crédito ou débito, ou de seu dependente, conforme o caso, no ato da operação, bem como a inserção de mensagem no cartão, esclarecendo essa obrigatoriedade;
- PL 3632/2008 - Obriga a empresa administradora de cartão de crédito a comunicar o consumidor sempre que ele alcançar 90% (noventa por cento) de seu limite de crédito;
- PL 4347/2004 - Estabelece multa pela emissão de cartões de crédito e débito sem o consentimento do consumidor;
- PL 7121/2010 - Exime o consumidor de responsabilidade por débitos gerados em caso de furto, roubo, extravio ou clonagem de cartão de crédito ou débito.

Enfim, como se observa, diversas outras proposições compõem esse bloco de proposições que, a exemplo do PL nº 3919, de 2021, propõem a adoção de mecanismos para ampliar a segurança do uso de cartões de crédito e débito.

Por sua identidade de propósito e correlação, respeitando-se ainda a iniciativa original de autores de proposições mais antigas, requeremos nos termos dos artigos 142 e 143 do RICD, a tramitação conjunta das proposições.

Sala das Sessões, de novembro de 2021.

DELEGADO MARCELO FREITAS

Deputado Federal – PSL/MG

